

ANEXO 2 - QUADROS RESUMO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ APÓS A EC N. 70/12

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
Tipo	Invalidez integral - remuneração -	Invalidez integral - média -	Invalidez proporcional - remuneração -	Invalidez proporcional - média -	
Fundamento	art. 40, § 1º, I, c/c EC 70/12	art. 40, § 1º, I,	art. 40, § 1º, I, c/c EC 70/12	art. 40, § 1º, I	
Requisitos	Ingresso no serviço público	até 31.12.2003	De 1.1.2004 em diante	até 31.12.2003	De 1.1.2004 em diante
	Idade	-	-	-	-
	Tempo de Contribuição	-	-	-	-
	Invalidez	decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei	decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei	decorrente de outras causas	decorrente de outras causas
Proventos	Integralidade da remuneração no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria	Integralidade da média dos salários-de-contribuição	Proporção da remuneração no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria	Proporção da média dos salários-de-contribuição	
Reajuste	Paridade	Valor real	Paridade	Valor real	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E POR IDADE - REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E POR IDADE		
Tipo	Compulsória	Idade
Fundamento	art. 40, § 1º, II	art. 40, § 1º, III, b
Ingresso no serviço público	qualquer data	qualquer data
Requisitos	Idade	75 ¹
	Tempo de Contribuição	-
	Tempo de serviço público	-
	Tempo no cargo	-
Proventos	Proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média dos salários-de-contribuição	
Reajuste	Valor real	

¹ Vide emenda Constitucional nº 88/2015 e Lei Complementar 152/2015.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, POR IDADE E POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
Tipo	Compulsória	Idade	Idade e Tempo de Contribuição
Fundamento	art. 40, § 1º, II	art. 40, § 1º, III, b	art. 40, § 1º, III, a
Requisitos	Ingresso no serviço público	qualquer data	qualquer data
	Idade	75 ²	65H - 60M
	Tempo de Contribuição	-	-
	Tempo de serviço público	-	10
	Tempo no cargo	-	5
Proventos	Proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média dos salários-de-contribuição		Totalidade da média dos salários-de-contribuição
Reajuste	Valor real		

² Vide emenda Constitucional nº 88/2015 e Lei Complementar 152/2015.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, POR IDADE, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E ESPECIAL DE PROFESSOR - REGRAS PERMANENTES

COMPARATIVO DAS DIVERSAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA PROGRAMADA PREVISTAS NAS REGRAS GERAIS DO ART. 40 DA CF					
Tipo		Compulsória	idade	Idade e Tempo de Contribuição	Especial Professor
Fundamento		art. 40, § 1º, II	art. 40, § 1º, III, b	art. 40, § 1º, III, a	art. 40, § 1º, III, a, c/c § 5º
Requisitos	Ingresso no serviço público	qualquer data	qualquer data	qualquer data	qualquer data
	Idade	75 ³	65H - 60M	60H - 55M	55H - 50M
	Tempo de Contribuição	-	-	35H - 30M	30H - 25M
	Tempo de serviço público	-	10	10	10
	Tempo no cargo	-	5	5	5
Outros		-	-	-	Todo o tempo de contribuição deve corresponder, exclusivamente, a tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio ⁴
Proventos		Proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média dos salários-de-contribuição		Integralidade da média dos salários-de-contribuição	
Reajuste		Valor real			

³ Vide emenda Constitucional nº 88/2015 e Lei Complementar 152/2015.

⁴ Vide Lei Federal 11.301/2006.

**REGRA DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM
NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003**

APOSENTADORIA - REGRAS TRANSITÓRIAS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EC 41/03			
Tipo	Voluntária integral	Voluntária integral professor	
Fundamento	Art. 6º da EC 41	Art. 6º da EC 41, c/c art. 40, § 5º	
Gênero	H M	H M	
Requisitos	Ingresso no serviço público	até 31.12.2003	até 31.12.2003
	Idade	60H - 55M	55H - 50M
	Tempo de contribuição	35 – 30	30 – 25
	Tempo de serviço público	20	20
	Tempo de carreira	10	10
	Tempo no cargo	5	5
Outros	-	tempo de contribuição deve corresponder, exclusivamente, a tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio	
Proventos	Integralidade da remuneração no cargo efetivo		
Reajuste	Paridade (art. 6º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC 47/05)		

**REGRA DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM
NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16.12.1998**

APOSENTADORIA - REGRAS TRANSITÓRIAS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EC 20/98			
Tipo	Pedágio (Antecipada com redutor)	Fórmula 85/95 (Integral antecipada)	
Fundamento	art. 2º, EC 41	art. 3º, EC 47	
Gênero	H M	H M	
Requisitos	Ingresso no serviço público	até 16.12.1998	até 16.12.1998
	Idade	53H - 48M	60H - 55M com redução de 1 ano para cada ano de contribuição adicional ao mínimo (fórmula 85/95 ⁵)
	Tempo de Contribuição	35H+ - 30M+ 20% do tempo que faltava, em 16.12.98, para atingir 35/30 anos contribuição ⁶	35H 30M
	Tempo de serviço público	-	25
	Tempo de carreira	-	15
	Tempo de cargo	5	5

⁵ A soma da idade e do tempo de contribuição tem que somar, no mínimo, 95 para homens e 85 para mulheres, sendo a redução viável somente no requisito idade.

⁶ O magistrado ou membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16.12.98 contado com o acréscimo de 17% (EC 41/03, art. 2º, § 3º). O professor terá o tempo de serviço exercido até 16.12.98 contado com o acréscimo de 17% se homem e de 20% se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério (EC 41/03, art. 2º, § 4º).

APOSENTADORIA - REGRAS TRANSITÓRIAS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EC 20/98		
Tipo	Pedágio (Antecipada com redutor)	Fórmula 85/95 (Integral antecipada)
Proventos	Média dos salários-de-contribuição, com redução de 3,5% ou 5% por cada ano antecipado em relação à data em que cumpriria os requisitos da regra geral de aposentadoria.	totalidade da última remuneração no cargo efetivo
Reajuste	Valor real	Paridade ⁷

APOSENTADORIA - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ 16.12.1998

APOSENTADORIA - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ 16.12.1998					
		Integral	Proporcional Idade	Proporcional Tempo Serviço	Compulsória
Fundamento		CF, redação original, art. 40, III, "a" e "b"	CF, redação original, art. 40, III, "d"	CF, redação original, art. 40, III, "c"	CF, redação original, art. 40, II
Requisitos	Sexo	H M	H M	H M	H ou M
	Idade	--	65 - 60	--	70
	Tempo de serviço	35 - 30 ⁸	--	30 - 25	--
Proventos		Integralidade da remuneração no cargo efetivo	Proporcionais ao tempo de serviço, calculados com base na remuneração no cargo efetivo		
Reajuste		Paridade			

⁷ Para as aposentadorias concedidas por esta regra é assegurada paridade também às pensões delas decorrentes.

⁸ Professores podiam se aposentar, com proventos integrais, após 30 anos de serviço, se homens, ou 25, se mulheres, em funções de magistério. Magistrados, membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, quando homens, poderiam se aposentar após 30 anos de serviço, desde que contassem com no mínimo 5 anos no cargo.

APOSENTADORIA - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ 31.12.2003

APOSENTADORIA - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ 31.12.2003					
	Compulsória	Voluntária integral	Voluntária integral professor	Voluntária proporcionalidade	
Fundamento	CF, art. 40, § 1º, II c/c § 3º com redação dada pela EC 20/98	CF, art. 40, § 1º, III, "a" c/c § 3º com redação dada pela EC 20/98	CF, art. 40, § 1º, III, "a" c/c § 3º e § 5º com redação dada pela EC 20/98	CF, art. 40, § 1º, III, "b" c/c § 3º com redação dada pela EC 20/98	
Gênero	H ou M	H M	H M	H M	
Requisitos	Idade	70	60 - 55	55 - 50	65 - 60
	Tempo de Contribuição	-	35 - 30	30 - 25	-
	Tempo de serviço público	-	10	10	10
	Tempo de cargo	-	5	5	5
	Outros	-	-	Professor(a) que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício no magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio	-
Proventos	proporcional ao tempo de contribuição, com base na remuneração no cargo efetivo	Integralidade da remuneração no cargo efetivo	Integralidade da remuneração no cargo efetivo	proporcional ao tempo de contribuição, com base na remuneração no cargo efetivo	
Reajuste	Paridade				

**APOSENTADORIA - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ 31.12.2003 COM
BASE NO ART. 8º DA EC N. 20/98**

APOSENTADORIA - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ 31.12.2003 COM BASE NO ART. 8º DA EC 20/98			
		Voluntária integral com pedágio EC 20	Voluntária proporcional com pedágio EC 20
Fundamento		art. 8º EC 20/98	art. 8º, § 1º, EC 20/98
Gênero		H M	H M
Requisitos	Ingresso no serviço público	até 16.12.1998	até 16.12.1998
	Idade	53 - 48	53 - 48
	Tempo de Contribuição	35+ - 30+ 20% do tempo que faltava, em 16.12.98, para atingir 35 ou 30 anos de contribuição ⁹	30+ - 25+ 40% do tempo que faltava, em 16.12.98, para atingir 30 ou 25 anos de contribuição
	Tempo de cargo	5	5 anos
Proventos		Integralidade da remuneração no cargo efetivo	equivalentes a 70% da remuneração no cargo efetivo + 5% por cada ano de contribuição que supere 30M ou 35H + pedágio de 40%
Reajuste		Paridade	